Publicada na "TRIBUNA DO VALE" nº 166, de 26/06 a 02/07/2000, pág. 15.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI Nº 1.161/2000

Concede remissão e isenção do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, aos contribuintes que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, assim compreendidas a taxa de coleta de lixo, a taxa de limpeza pública e a taxa de conservação de logradouro, os contribuintes que sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de um único imóvel residencial cuja área construída não exceda de 80 (oitenta) metros quadrados.

Parágrafo único - Para os mesmos contribuintes, nas mesmas condições especificadas no *caput* deste artigo, ficam remidos, a partir do exercício de 1995 até o presente exercício, inclusive, os débitos relativos às taxas ali mencionadas.

Art. 2º - Ficam isentos do pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, os contribuintes que sejam proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de terrenos sem construção que os mantiverem, habitualmente, limpos, carpidos e em perfeito estado de conservação e higiene.

Parágrafo único. As condições dos imóveis para efeito da isenção prevista neste artigo serão aferidas e certificadas, periodicamente, por fiscais da Prefeitura Municipal de Cambará.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2000.

MOHAMAD ALI HAMZÉ
Prefeito Municipal de Cambará

pclb/pjm